



### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

LEI MUNICIPAL Nº 637/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 .....1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 637/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Dois Irmãos do Tocantins e dá outras providências”.**

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO, com as seguintes atribuições:

I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

- II. Articular – se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das Esferas Federal e Estadual de Governo;
- III. Normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando – se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV. Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhamento à movimentação de recursos;
- VI. Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema.
- X. Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI. Solicitar informações de caráter operacional, Técnico – Administrativo, econômico financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam



respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

- XII. Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população e às instituições públicas e privadas;
- XIII. Definir os critérios, respeitando leis, normas e regulamentações vigentes sobre a matéria, para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- XIV. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV. Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI. Garantir a participação do controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII. Apoiar, normatizar e estruturar a organização de Conselhos Locais de Saúde;
- XVIII. Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre Instituições;
- XIX. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do CMS, e as propostas de suas modificações, bem como encaminha-lo ao poder Executivo para homologação, e outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

**Art. 2º** - O CMS, como instância colegiada, com representação titular, paritária e deliberativa, é composto por 02 (dois) representantes do Governo/Prestadores de Serviços de saúde, 02 (dois) representantes do Trabalhadores em Saúde e 04 (quatro) representantes dos Usuários, com seus respectivos suplentes, mantendo a paridade preconizada pela Lei 8.142/90 e Resolução nº 453

do CNS, com a seguinte composição: 25% Membros representantes do Governo/prestadores de serviço de saúde, 25% membros representantes dos trabalhadores em saúde e 50% representantes dos usuários do SUS.

§ 1º - Os trabalhadores e usuários serão representados por segmentos organizados da comunidade, tais como: sindicatos, associações, entidades, organizações, movimentos, entre outros.

§ 2º - Os membros (Titulares e Suplentes), representantes do poder público, serão designados pelos respectivos superiores, e seus mandatos devem coincidir com o fim do mandato do exercício municipal.

§ 3º - Os membros dos Trabalhadores em Saúde e (Titulares e Suplentes), serão escolhidos por suas entidades, em não havendo entidades o (a) Presidente do CMS convocará Assembleias entre seus pares para fazer a indicação.

§ 4º - Os membros dos Usuários (Titulares e Suplentes), não poderão ser trabalhadores da Saúde.

§ 5º - A ocupação de cargos de chefia, função gratificada, será considerada possível impedimento para a representação do trabalhador em saúde e usuários. (Resolução 453 CNS).

§ 6º - A participação dos membros eleitos do poder legislativo, representante do poder judiciário e ministério público, como conselheiros, **não são permitidas** no conselho municipal de saúde (Resolução 453 CNS).

§ 7º - As despesas do CMS serão custeadas com recursos financeiros previsto na Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

§ 8º - O Plenário do CMS poderá estabelecer valores de diárias aos Conselheiros (a) quando em missão do CMS, através de resolução.



**Art. 3º** - Todo Conselheiro (a) Servidor Público terá o abono do ponto quando para participar de Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões do CMS, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens. (Resolução nº 453/12)

**Art. 4º** - O Presidente, Vice – Presidente e Secretário Geral do CMS serão eleitos pelo colegiado de Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o fim do mandato da Mesa Diretora, podendo se candidatar membros Titulares do CMS.

**§ 1º** - Presidirá a Reunião Ordinária para a Eleição o Conselheiro com mais tempo de assento no plenário do CMS.

**§ 2º** - O Mandato do Presidente, Vice – Presidente e Secretário Geral do CMS, será de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

**Art. 5º** - Caberá ao Presidente eleito à designação do Secretário Executivo do CMS, que deverá ser um servidor, de preferência efetivo, da SMS ou outra Secretaria, devendo o Chefe do Executivo colocá-lo a disposição do CMS através de um ATO.

**Art. 6º** - Os Membros representantes do Governo/prestadores de serviço de saúde, ao término do mandato do Chefe de Poder Executivo Municipal, considerar – se – ão dispensados, após nomeação de substitutos.

**Art. 7º** - Consideram – se colaboradores do CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais como a OAB e outras, e ainda, os usuários dos serviços de saúde.

**Art. 8º** - As decisões do CMS serão deliberativas através de resoluções e recomendações que serão homologadas pelo Gestor Municipal.

**Parágrafo Único** – No caso de veto ou não homologação pelo Poder Executivo e não concordando com o veto do Chefe do Poder Executivo Municipal, as entidades do CMS poderão

recorrer ao Ministério Público (Promotor de Justiça da Saúde) para arbitragem.

**Art. 9º** - O CMS poderá constituir comissões internas de caráter permanente ou intersetorial para assessorar o pleno nas tomadas de decisões, podendo convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e / ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou ainda em Congressos e Conferências.

**Parágrafo Único** – As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse da saúde, cuja execução envolvam áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 10** - A Organização e funcionamento do CMS serão disciplinados pelo Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela sua Plenária, com a presença de 2/3 de seus membros.

**Art. 11** - A Conferência Municipal de Saúde reunir – se – á, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de saúde do município e propor as diretrizes básicas para a formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou extraordinariamente pelo CMS.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde formará um Grupo de Trabalho com membros da Administração de Saúde e CMS para preparar a pauta, infraestrutura, divulgação, inscrição dos participantes e credenciamento, proposta do regimento a ser aprovado no início da Conferência. Este Grupo será designado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do CMS, 90 (Noventa) dias antes da data prevista para a Assembleia Pré – Conferência Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Caberá à Conferência Municipal de Saúde referendar as decisões da Pré – Conferência.



**§ 3º** - O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o seu pleno funcionamento e dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**§ 1º** - O Secretário Executivo do CMS será um funcionário de carreira da Secretaria Municipal de Saúde, cedido oficialmente ao CMS. (Decreto de Cessão).

**Art. 13** - A função de conselheiro de saúde não será em hipótese alguma remunerada, sendo considerada com serviço público de relevância e meritória.

**Art. 14** - Revoga-se a Lei Municipal nº 063/1991 de 06 de novembro de 1991.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal